



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000
CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta
Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.063, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“INSTITUI O “PROGRAMA DE
COOPERAÇÃO CÓDIGO SINAL
VERMELHO” NO MUNICÍPIO DE
ITIRAPINA, VISANDO O COMBATE E A
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER”.

A Profª **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

DECRETA:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itirapina, o “Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho”, coma forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (“Lei Maria da Penha”).

Art.2º O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio do qual pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art.3º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping centers, supermercados, entre outros, proceda à coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Emergência – Polícia Militar) e reporte a situação ou disque Denúncia 180.

Parágrafo único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada do órgão de segurança pública.

Art. 4º Para os fins desta lei fica incentivada – em caráter suplementar – conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 2006, a promoção:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 3 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

I – de ações para a integração e cooperação, entre outros, com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), associações, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping centers, supermercados;

II – de ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar por meio do efetivo diálogo, entre outros, com:

- a) a sociedade civil;
- b) órgãos públicos de atendimento às mulheres;
- c) conselhos, organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- d) servidores públicos que atuam em diferentes áreas e que podem ser receptores do pedido de socorro e ajuda.

III – de campanhas necessárias para a efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta lei, a exemplo da afixação de cartazes informativos;

§ 1º As ações a que alude o inciso II deste artigo devem integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

§ 2º A inexistência de processo formal de adesão ou da própria adesão ao programa não impede a efetiva aplicação desta lei, de modo que sua observância é medida que, cooperativamente, se impõe contra a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JUNHO DE 2022

PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

AUTORIA: VEREADORA ELISABETE DE OLIVEIRA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 4 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.064, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO À
CONTRATAÇÃO DE MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA,
OBJETIVANDO APOIAR A AUTONOMIA
FINANCEIRA, POR MEIO DE SUA
INSERÇÃO NO MERCADO DE
TRABALHO”.

A Profª **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

DECRETA:

Art.1º - O objetivo da presente Lei é viabilizar a inserção de mulheres, vítimas de violência doméstica e em situação de vulnerabilidade econômica, no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento.

Art.2º - Essa política pública tem como diretriz dar prioridade para Mulheres em situação de violência doméstica nas vagas mensais de empregos formais do Programa “EMPREGA ITIRAPINA” serviço ligado à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, poderá implementar a presente Lei, de forma articulada com os organismos municipais de políticas para mulheres ou firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art.3º - A inserção ao Regime Especial restringe-se às mulheres domiciliadas no Município de Itirapina em situação de violência doméstica e vulnerabilidade econômica, que comprovem a violência sofrida por expedientes e procedimentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 5 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

constantes de ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia, alternativa e não cumulativamente:

- I – do inquérito policial, constante dos autos da ação penal;
- II – da denúncia criminal;
- III – da decisão que concedeu medida protetiva de urgência;
- IV – da sentença penal condenatória.

Art.4º - Para implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art.5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JUNHO DE 2022

PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

AUTORIA: VEREADORA ELIZABETE DE OLIVEIRA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 6 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.065, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
3.013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Profª **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.013, de 15 de outubro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

I - 03 (três) jovens da sociedade civil; residentes em Itirapina; tendo estes entre 18 a 29 anos, cujos interessados devem ser eleitos pela Conferência Municipal da Juventude;

II - ...;

III - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, ligados à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;**”

Art. 2º O inciso II, do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.013, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

I - ...

II - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades da sociedade civil e 02 (dois) representantes do empresariado itirapinense.”

Art. 3º Fica revogado o “**Parágrafo único**” do art. 7º, da Lei Municipal nº 3.013, de 15 de outubro de 2021

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 7 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JUNHO DE 2022

PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

AUTORIA: VEREADORA ELISABETE DE OLIVEIRA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 8 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.066, 15 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a semana da cultura negra no Município de Itirapina e da outras providências”.

A Profª **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Cultura e arte Negra a ser comemorada, anualmente com início ao dia 20 de novembro, onde se comemora o dia da **Consciência Negra**.

Parágrafo único. A semana terá como objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente, estimulando a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo divulgado os valores e a tradição da Raça Negra, as quais serão de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 2º O Poder Executivo juntamente os órgãos competentes, Associações, ONGs e grupos culturais poderão realizar eventos durante a semana comemorativa, preferencialmente em espaços públicos municipais, englobando as seguintes atividades:

- I- Feira de Cultura Afro-brasileira de livros, artesanatos e comidas típicas;
- II- Oficinas culturais de literatura, danças, cantos folclóricos, capoeira, culinária e artes plásticas;
- III- Mesas redondas com intelectuais, sambistas e outros destaques de origem afro-brasileira;
- IV- Apresentações musicais de grupos de arte popular e folclóricos e grupos de expressão afro em geral;

Art. 3º Se necessário, a lei será regulamentada, mediante decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 4º A semana comemorativa instituída por esta lei integrará ao Calendário Oficial de eventos do Município, podendo ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 9 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JUNHO DE 2022

PROF.^ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO RODRIGO FERNANDES DE ALMEIDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 10 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.067, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

ATRIBUI DENOMINAÇÃO AO CALÇADÃO DO BAIRRO JARDIM LEMOS DE JOÃO UMBELINO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Atribui denominação de João Umbelino Neto ao Calçadão Municipal localizado na Avenida Vereador José Roberto Marino no Bairro Jardim Lemos no Município de Itirapina Estado de São Paulo.

Art. 2º Proponho que seja afixada placa indicativa no referido Calçadão Municipal, com a denominação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Na data da inauguração do referido calçadão, deverá ser instalada placa indicativa em ambos os sentidos, com a denominação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Por ocasião da afixação da placa de denominação de que trata o artigo 2º, proponho que sejam comunicados as autoridades competentes e os familiares do homenageado.

Art. 5º As despesas decorrentes a aplicação desta lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JUNHO DE 2022

PROF.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 11 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.068, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP, O
MÊS “ABRIL AZUL”, DEDICADO
AS AÇÕES E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
AUTISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Itirapina/SP, o mês “**Abril Azul**”, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo.

Art. 2º Poderá, o Poder Executivo determinar quais secretarias deverão realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos acerca do autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como promover a iluminação ou decoração de espaços com a cor azul a cada mês de abril, como forma de chamar a atenção e promover a reflexão da população sobre o tema. As referidas ações passarão a fazer parte do calendário anual de suas pastas.

Art. 3º As iniciativas provenientes do **Abril Azul** poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, para a conscientização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JUNHO DE 2022.

PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 12 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.069, DE 15 DE JUNHO DE 2022

“CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DOS ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA”

A Profª **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (Ciptea).

Art. 2º A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de um relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais e conforme Lei Federal de nº 13.977 de 8 de janeiro de 2020, denominada “Lei Romeo Mion”.

Art. 3º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores com TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir em um máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 13 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JUNHO DE 2022

PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA

AUTORIA: VEREADOR LUCIANO RODRIGO FERNANDES DE ALMEIDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 15 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 763A

Página 14 de 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

LEI Nº 3.070, DE 15 DE JUNHO DE 2.022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.955,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE
DISPÕE SOBRE O SELO VERDE
“EMPRESA SUSTENTÁVEL” DO
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Professora **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1 – Fica alterado o item c. do art. 5º, da Lei Municipal nº 2.955/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para obtenção da certificação a empresa deverá realizar o requerimento por meio do e-mail meioambiente@itirapina.sp.gov.br, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia do Contrato Social da empresa;*
- b) Cartão de CNPJ;*
- c) Documentos comprobatórios.*

Parágrafo único: Considera-se pré-requisito para participação da certificação Selo Verde “Empresa Sustentável” a existência de LOV – Licença de Operação Válida ou em processo de renovação.”

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE JUNHO DE 2.022.

Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.